



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° .754 A/2000

**“ ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**ART. 1º.** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.001 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

**ART. 2º.** - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em junho de 2.000, apurados na seguinte forma:

I- para as receitas será considerado o volume médio das arrecadações efetivamente arrecadadas no primeiro semestre, apuradas em balancetes oficiais, devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços ( IGP);

II- levar-se-á em conta, no que couber, o caráter de sazonalidade das receitas, levando-se em conta, sempre, a tendência do exercício;

III- para as despesas, serão considerados os preços de mercado, vigentes em 30 de junho de 2000.

*Assinada*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção única

#### Da autorização para abertura de Créditos

**ART. 3º.** - A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de Créditos Suplementares, condicionando - os à existência dos recursos adiante indicados:

- a) da reserva de Contingência;
- b) resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, desde que não ultrapasse o valor de 25 % ( vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária;
- c) à conta de recursos vinculados, observando o limite da efetiva arrecadação.
- d) excesso de arrecadação.

## CAPÍTULO III

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**ART. 4º.** - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência ;
- II- de atividades econômicas, que por sua conveniência possa vir a executar;
- III- de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos tomados para antecipação da receita orçamentária.

*M. Mendes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 5º.** - A estimativa das receitas considerará :

I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária a serem feitas de acordo com reformas tributárias.

V- evolução da receita nos últimos 3 (três) anos unificada a média de acordo com o sistema estatístico aplicável.

**ART. 6º.** - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**ART. 7º.** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## CAPÍTULO IV

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ART. 8º.** - O Município executará, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem :

**I- Setor Administração , Planejamento e Finanças:**

a) treinamento de recursos humanos,

b) modernização e informatização dos serviços e procedimentos internos da Prefeitura e Câmara,

*Atenciosos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) reduzir ao mínimo as locações de imóveis e veículos, disciplinando *racionalmente seu uso, visando minimizar a carga tributária sobre o contribuinte municipal.*

## II- Setor Social :

a) ampliação e construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda escolar,

b) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede do ensino do município, a fim de incentivar e estabelecer a frequência e o aprendizado,

c) *treinamento do funcionalismo, no sentido de capacitá-los e a melhorar e desenvolver o sistema educacional do município,*

d) aquisição de livros para ampliação da Biblioteca Pública Municipal,

e) construção e reforma de unidades de saúde, para atendimento à população, *de acordo com o orçamento participativo levantado junto às comunidades;*

f) execução de obras de saneamento básico,

g) expansão das instalações de prédios administrativos do município,

h) construção do ginásio coberto e praças poliesportivas,

I) programa de construção de unidades habitacionais,

J) assistência às entidades sociais,

k) construção do prédio do Poder Legislativo.

## III- Setor Econômico :

a) construção e melhoramentos da rede de estradas municipais,

b) promoção de ações de política industrial para incentivar o desenvolvimento econômico do município.

c) *programas de incentivo ao turismo rural.*

## IV- Setor Urbano :

a) reurbanização de áreas periféricas,

b) ajardinagem de praças e canteiros públicos,

c) manutenção e arborização dos parques, jardins, ruas e avenidas com preferência pela utilização de essências nativas regionais e de árvores frutíferas,

d) pavimentação de ruas e avenidas,

*menendes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) construção de redes de águas pluviais,
- f) desenvolvimento de programas de recuperação e preservação ambiental.
- g) construção de usinas de reciclagem e postagem para lixo.

## **V- A programação da despesa para 2001 deverá observar:**

- a) as despesas serão fixadas com a definição das fontes de recursos,
- b) as despesas deverão ser discriminadas considerando como Unidade Orçamentária aos órgãos da estrutura administrativa do município;

**Parágrafo único** - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual, bem como suas fontes de financiamento estarem ali definidas.

**ART. 9º.** - Para fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, a despesa total com o pessoal, em cada exercício de apuração, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Princípios Gerais**

**ART. 10.** - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da *anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade*,

*M. Mendes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 1º.** - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

**Parágrafo 2º.** - O Executivo Municipal fixará por decreto, até o dia 25 de julho de 2000, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa, conforme artigo 27 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 11** - O Orçamento Municipal, poderá consignar até 10% (dez por cento) à Reserva de Contingência, destinado a atender as necessidades de suplementação que possam surgir no primeiro semestre do exercício.

**ART. 12** - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 13** - Caberá à Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único** - A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos parciais, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

**ART. 14** - O orçamento do Poder Legislativo Municipal observará na sua elaboração as normas da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

*Meenendes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

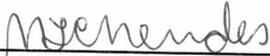
CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 15-** O Executivo Municipal promoverá reuniões visando a participação da comunidade na elaboração do orçamento para o exercício de 2.001.

**ART. 16 –** O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo as metas fiscais até o dia 30 de agosto para adequação aos novos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

**ART. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 1º. de agosto de 2.000

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**